



## **ESTATUTO SOCIAL**

### **INSTITUTO LAR DA MENINA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** O Clube das Mães – Lar da Menina a partir desta alteração passa a denominar-se, **INSTITUTO LAR DA MENINA**, fundado nesta cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro), sediado na Rua João Ledra, n. 2.027, Bairro Taboão, em Rio do Sul – SC, CEP 89.160-690.

**Artigo 2º** O Instituto Lar da Menina, associação de associados, com fins beneficentes, filantrópica, sem fins lucrativos, terá duração por prazo indeterminado e se regerá pelo presente Estatuto e Regimento Interno, preenchendo todas as exigências legais, como pessoa jurídica de direito privado, tendo personalidade jurídica e patrimônio distinto de seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ele assumidas, exceto em caso de dolo e/ou crimes perpetrados em desfavor da instituição.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO OBJETIVO**

**Artigo 3º** Constitui objetivo ao Instituto Lar da Menina o acolhimento de crianças e adolescentes, prestando serviço de proteção social especial do Sistema Único de assistência social de alta complexidade, ambos os sexos, de zero a dezoito anos de idade incompleto e/ou excepcionalmente após os dezoitos anos de idade, encaminhados pela autoridade competente, além, das finalidades:

- I- promover a assistência social no que dispõe a Lei 8.742/93;
- II- promover o voluntariado;
- III – promover o desenvolvimento pessoal e social das crianças e adolescentes no ingresso, permanência e regresso, além da conquista de resultados positivos no desenvolvimento e participação;
- IV – estabelecer estratégias para integração das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- V- executar políticas de atendimento socioeducativos, sendo ela de internação provisório ou semiliberdade;
- VI – promover a cultura defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VII – para cumprir suas finalidades se organizará em tantas unidades se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto;

**Artigo 4º** O Instituto Lar da Menina, pensando no bem-estar dos acolhidos (art. 94, incisos IV e VII e §1, da Lei n. 8.069/90), reserva-se no direito de não receber crianças ou adolescentes sob influência de qualquer substância entorpecente ou histórico de surto psicótico, das 19h às 6h30min do dia seguinte. Casos excepcionais serão tratados conforme decisão da diretoria e Poder Judiciário.

**Artigo 5º-** Não tendo lucro entre suas finalidades e objetivos o Instituto Lar da Menina não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quem quer que seja, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

**Artigo 6º** No desenvolvimento de suas atividades o Instituto Lar da Menina observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação da etnia, cor, gênero, condição econômica, religião ideologia, cultura e demais formas de organização;

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 7º** O Instituto Lar da Menina tem autonomia administrativa e financeira, regendo-se pela legislação que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral;

**Artigo 8º** O Instituto Lar da Menina adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios;

**Artigo 9º** O Instituto Lar da Menina será administrado por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Diretor;
- III – Conselho fiscal;

**Parágrafo Primeiro** - O Instituto Lar da Menina não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas;

**Parágrafo Segundo-** Poderá haver remuneração de dirigente estatutário desde que tenha vínculo empregatício, observadas as demais disposições deste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal poderão ser assessorados por um Conselho Consultivo, constituído na forma descrita neste estatuto.

**Parágrafo Quarto** - Os dirigentes estatutários possuem cargos representativos da entidade, e por este motivo não estão obrigados a cumprir carga horária perante a Instituição.

## **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 10º** A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição, se constituirá de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo a cada qual um voto, indistintamente;

**Parágrafo Único**- É vedado o voto por procuração.

**Artigo 11** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados fundadores, efetivos e contribuintes, e, em segunda convocação com qualquer número deles, desde que tenham decorrido 30 minutos da primeira convocação;

**Artigo 12** As Assembleias são Ordinárias ou Extraordinárias e sempre serão presididas pelo Presidente, ou na sua ausência, seu substituto legal;

**Artigo 13** A Assembleia Geral delibera por aclamação ou maioria simples de votos dos membros pessoalmente presentes, restando ao Presidente o voto Minerva, em caso de empate;

**Artigo 14** As deliberações das Assembleias serão consideradas pelo 1º secretário em ata assinada por todos os membros presentes, essa ata deve declarar o número dos membros presentes, com expressa referência à folha do livro de presença;

**Parágrafo Único** – Haverá um livro de presenças, que deverá ser assinado por todos os membros presentes nas assembleias.

**Artigo 15** Compete a Assembleia Geral:

- I- eleger e empossar o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II- destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- III- decidir sobre reformas deste estatuto;
- IV- decidir sobre a extinção da instituição;
- V- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- aprovar e alterar o Regimento Interno;
- VII- decidir sobre os recursos apresentados nos processos de exclusão de associados.

**Artigo 16** A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano, em oportunidade a ser definida no Regimento Interno para:

- I- aprovar proposta da programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor,
- II- apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

- IV- estabelecer o valor e periodicidade da contribuição referente ao exercício seguinte, se houver;
- V- aprovar as linhas gerais orçamentárias dos programas, projetos e planos apresentados pelo Conselho Diretor;
- VI- eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, quando da expiração do mandato destes.

**Artigo 17** A Assembleia Geral Extraordinária se realizará, extraordinariamente quando convocada:

- I- pelo Conselho Diretor;
- II- pelo Conselho Fiscal;
- III- por requerimento de um quinto dos associados votantes quites com as obrigações sociais;

**Artigo 18** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de editais afixados na sede da instituição e locais públicos, por comunicação pessoal ou por telefone, ou meios eletrônicos, podendo ainda ser publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

**Artigo 19** Em caso de vacância de qualquer cargo para qual não haja substituto legal, caberá a Assembleia Geral eleger e empossar o substituto.

## **SEÇÃO II – DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 20** O conselho consultivo é o órgão da consultoria, ao qual poderão se reportar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor do Instituto Lar da Menina, para consultar sobre assuntos de interesse da entidade e seus voluntários/associados, e será composto por todos os Ex-Presidentes e pelo presidente em exercício;

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente do Conselho Consultivo será o Presidente do Conselho Diretor e o mandato coincide com o mandato do Conselho Diretor;

**Parágrafo Segundo** – Constitui atribuição do Conselho Consultivo, opinar junto ao Conselho diretor sobre matérias de interesse e relevância do Instituto Lar da Menina colaborar com o Conselho Diretor para a boa consecução dos fins sociais da entidade;

**Artigo 21** Os membros do Conselho Consultivo somente deixarão a função para a qual foram designados por iniciativa própria ou em decorrência de sua morte;

**Parágrafo Único** – Nos casos em que o Ex-Presidente do Conselho Diretor tenha sido destituído ou renunciado ao exercício de seu mandato, fica impedido de participar deste conselho.

**Artigo 22** As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho Diretor e na sua ausência, pelo ex-presidente mais antigo, deliberando com presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros;

**Artigo 23** Os pareceres do Conselho Consultivo serão votados e deliberados pela maioria simples dos presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO DIRETOR

**Artigo 24** O Conselho Diretor é um órgão colegiado composto por Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Conselho Fiscal;

**Artigo 25** Compete ao Conselho Diretor:

- I – Dirigir o instituto, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
- III- Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV- Elaborar o orçamento anual;
- V- Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI- Admitir pedido de inscrições de associados;
- VII- Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

**Artigo 26** As competências atribuídas no artigo anterior serão executadas e distribuídas entre os membros do Conselho Diretor;

**Artigo 27** O Conselho Diretor se reunirá mensalmente, independente de quórum, juntamente com a gerência e coordenação da entidade para dispor de assuntos relacionados à administração, bem como para apresentação de prestação de contas repassadas ao Presidente e Tesoureiro, devidamente rubricadas;

**Artigo 28** Compete ao Presidente:

- I – Representar ativa e passivamente judicialmente e extrajudicialmente a entidade;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições aplicáveis;
- III- presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- IV- convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V- nomear procuradores para fins especiais, inclusive foro geral;
- VI- anuir a abertura de contas bancárias, emissão de cheques, movimentação financeira por meios eletrônicos, requisição de talões e cheques, autorização de movimentação financeira de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento em conta bancária da entidade;
- VII- coordenar os trabalhos do Conselho Diretor;
- VIII- Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do instituto;
- IX- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- X- autorizar as despesas da entidade, rubricando livros, atas e balancetes mensais;

**Artigo 29** Compete ao Vice-presidente:

- I- Responder pela entidade na ausência ou impedimento legal do Presidente, assumindo o cargo em caso de vacância e/ou interinamente;

**Artigo 30** Compete ao 1º Secretário:

- I- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e Regimento Interno;
- II- Organizar o quadro administrativo;
- III- coordenar a Assembleia Geral;
- IV- coordenar as atividades da sede social e do quadro de associados;
- V- redigir as atas da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho Diretor;
- VI- secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- VII- substituir o Vice Presidente em seus impedimentos;

**Artigo 31** Compete ao 2º Secretário:

- I- Substituir o 1º secretário em todas as suas atribuições, nos seus impedimentos legais, assumindo o cargo em caso de vacância;

**Artigo 32** Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- II- abrir e movimentar contas bancárias, emissão de cheques, movimentação financeira por meios eletrônicos, requisição de talões e cheques, autorização de movimentação financeira de recursos disponíveis, endossarem cheques e ordens de pagamento em conta bancária da entidade;
- III- pagar as contas autorizadas pelo conselho diretor;
- IV- acompanhar o trabalho do setor financeiro e contábil da entidade;
- V- apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;

**Parágrafo Único-** As contas bancárias da entidade serão movimentadas pelo setor financeiro, mediante autorização do Tesoureiro e Presidente;

**Artigo 33** Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º tesoureiro em todas as suas atribuições, nos seus impedimentos legais, assumindo o cargo em caso de vacância;

**Artigo 34** Os membros do Conselho Diretor podem solicitar licença do cargo, cabendo à Assembleia Geral Ordinária eleger e empossar o respectivo substituto pelo período da licença.

## **SEÇÃO VI – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 35** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;

- I- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;
- II- em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o seu término;

**Artigo 36** Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, e emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;
- III- fiscalizar os pagamentos efetuados pelo instituto;

- IV – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico- financeiras realizadas pela entidade;
- V – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII – emitir parecer técnico sobre situação financeira da instituição;
- VIII- convocar o Conselho Consultivo;

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente sempre que necessário.

## **SEÇÃO V- DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 37** O Instituto Lar da Menina é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I- Fundadores – são assim consideradas as pessoas físicas participantes da assembleia de fundação, subscritores da ata de fundação;
- II- Beneméritos – são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações de vilto em caráter excepcional;
- III- efetivos – são as pessoas físicas que tenham prestado efetiva colaboração ao desenvolvimento da entidade e possuírem frequência nas assembleias gerais;
- IV- Honorários - são pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes ou distintos à entidade, aprovados pela Assembleia Geral;
- V- Contribuintes – são pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com pecúnia periódica visando incentivar a realização dos objetivos sociais da entidade;

**Artigo 38** O ingresso no Instituto Lar da Menina será feito num termo de adesão que o Conselho Diretor disponibilizará ao novo associado, o qual estará em pleno gozo de suas atividades após sua apreciação e aceitação pela Assembleia Geral, posterior a data de entrega do termo;

**Parágrafo primeiro** – O termo de adesão a que se refere o caput deste artigo será atualizado anualmente pelo Conselho Diretor;

**Parágrafo segundo** - Poderão filiar-se pessoas maiores de dezoito anos, independente de classe social, partido político, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, do Município Sede da entidade ou de outros municípios com idoneidade moral e reputação ilibada, condicionada a apresentação do documento de identidade e certidões negativas;

**Parágrafo terceiro** - Somente poderão inscrever-se como associados aqueles que já integrem o voluntariado da entidade pelo período de 2 (dois) anos;

**Artigo 39** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- ser informado das atividades desenvolvidas pelo instituto;
- II- solicitar a qualquer momento informações relativas às atividades do instituto;
- III- votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

IV- recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da diretoria ou do Conselho Fiscal;  
V- demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da entidade;

**Artigo 40** São deveres dos associados:

I- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões das instâncias administrativas da entidade;  
II- contribuir pontualmente com os pagamentos devidos ao instituto quando a Assembleia os instituir;  
III- exercer com zelo e dedicação os compromissos e atribuições que tenham assumido junto à entidade;  
IV- desenvolver as atividades de forma assídua, e observando o preestabelecido no termo de adesão ao voluntariado;  
V- zelar pelo patrimônio social, pelo bom andamento dos trabalhos aos que o desempenham;  
VI- manter absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação acerca dos acolhidos e das demais informações denominadas pelo poder público como sigilosas.

**Artigo 41** Poderão ser excluídos ou suspensos do quadro de associados, os associados que desrespeitarem seus deveres sociais, denegrirem a imagem da instituição, ou, cujas ações desacordarem dos objetivos da entidade, por decisão do Conselho Diretor, cabendo recurso à Assembleia Geral consecutiva;

**Parágrafo Primeiro** Deixarão de fazer parte do instituto:

I- aqueles que apresentarem formalmente ao Conselho Diretor o pedido de desligamento das atividades;  
II- aqueles que tenham sido excluídos pelo Conselho Diretor por infrações cometidas e por motivo muito grave;  
III- aqueles que por mais de 1 (um) ano consecutivo deixarem de participar sem justificativa as assembleias, exceto aos associados fundadores, beneméritos e que ganharem títulos honoríficos do instituto;

**Parágrafo Segundo** Caberá ao Conselho Diretor julgar as infrações cometidas pelo associado, bem como comunicar sua decisão por escrito ao interessado no prazo de oito dias a partir da respectiva decisão;

**Parágrafo Terceiro** O processo de exclusão de um associado só será possível havendo justa causa declarada pelo Conselho Diretor, garantido ao associado o direito de defesa, sendo ainda cabíveis recursos à Assembleia Geral.

**Art. 42** O associado ativo do Instituto poderá pedir licença da instituição, mediante solicitação por escrito à Diretoria, apresentando:

I – Motivos suficientes e justificados para seu afastamento, sendo considerados motivos plausíveis para justificação problemas familiares e pessoais, problemas de saúde, motivos acadêmicos ou profissionais.

II – Um prazo para seu retorno.



§ 1º Cabe à Diretoria determinar analisar os motivos apresentados pelo associado, devendo julgar o pedido de dispensa em no máximo 15 dias a contar do recebimento;

§ 2º O prazo limite da dispensa é de 06 (seis) meses, podendo ser solicitada a renovação dessa dispensa para mais 06 (seis) meses, desde que aprovada pela Diretoria.

§ 3º Em casos excepcionais, de cunho profissional ou acadêmico, este prazo poderá ser estendido por decisão da Diretoria, não servindo este como precedente para futuros casos.

**Artigo 43** Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente pelos encargos do Instituto Lar da Menina exceto em caso de dolo e/ou crimes perpetrados em desfavor da instituição.

#### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 44** Os recursos necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I- termos de parceria, convênios, contratos e acordos firmados com o Poder Público;

II- contratos e acordos firmados com a iniciativa privada, agência nacionais e internacionais;

III- doações, legados e heranças;

IV- rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V- recebimento de direitos autorais;

VI- contribuições periódicas ou eventuais de seus associados;

VII – as doações, subvenções, contribuições e auxílios não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado;

VIII- as receitas resultantes da prestação de serviços, de processos de auto gestão institucional, renda de alugueis de imóveis e outros bens, inclusive venda de bens patrimoniais;

IX- outros meios que se verificarem factíveis e compatíveis com suas finalidades e princípios de atuação;

X – através do Bazar/Brechó que se localiza anexo a entidade;

**Parágrafo Único** – O bazar/brechó que trata o inciso “X”, será regido pelo Instituto Lar da Menina através do conselho diretor e sua composição, bem como as regras de funcionamento serão disciplinados no Regimento Interno;

## CAPÍTULO V

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 45** - A prestação de contas da Instituição observará:

I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- a publicidade, que por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos do objeto de Termo de Parceria ou convênio, conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Parágrafo único: A prestação de contas realizada entre o setor financeiro da entidade e o Presidente e Tesoureiro, se dará de forma mensal, sendo rubricada todas as atas e documentos apresentados enquanto a prestação de contas ao conselho fiscal;

## CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 46** As eleições para o Conselho Diretor e Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) anos em 04 (quatro) anos, por chapa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, sempre no mês de setembro do último ano do mandato dos respectivos conselhos.

**Parágrafo Primeiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal quando houver mais de uma chapa inscrita.

**Parágrafo Segundo** - Quando houver apenas uma chapa inscrita para as eleições da diretoria do conselho fiscal a votação poderá ser realizada por aclamação.

**Parágrafo Terceiro** - Deverá ser expedido o Edital de Convocação das eleições e Edital de Convocação da posse que deverão conter entre outros aspectos: data, hora e local de realização, ordem do dia a ser apreciada e outros aspectos que julgarem necessários.

**Parágrafo Quarto** - As chapas concorrentes deverão ser inscritas e apresentadas no prazo que consta no Edital de Convocação para a eleição.

**Parágrafo Quinto** - As chapas deverão ser apresentadas completas, com nomes dos candidatos e respectivos cargos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal. A chapa deverá ser apresentada com assinatura de todos os candidatos e entregue ao Secretário do Conselho Diretor. Não poderão participar de uma chapa parentes diretos de primeiro grau para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro

**Parágrafo Sexto** - Após a inscrição cabe pedido de impugnação num prazo de um dia útil, que deverá ser entregue ao Secretário do Conselho Diretor sobre a chapa inscrita. A chapa que teve pedido de

impugnação terá dois dias úteis para apresentar recurso, que terá um dia útil para emitir seu parecer, que será soberano.

**Parágrafo Sétimo** – As impugnações e recursos serão julgadas pela Assembleia Geral que deverá analisá-los uma semana antes do dia marcado para as eleições.

**Parágrafo Oitavo** - Todos os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão participar de reeleição.

**Artigo 47** Concorrerão aos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal os associados com direito ao voto e quites com suas obrigações.

**Artigo 48** Das divergências originárias da comissão eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral que deverá analisá-los uma semana antes do dia marcado para as eleições;

**Artigo 49** Encerrada a apuração, o presidente proclamará os eleitos que tomarão posse no primeiro dia do mês subsequente ao ano das eleições.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 50** O patrimônio da entidade será constituído por todos os bens e direitos que possuir ou vier a adquirir por quaisquer meios em direito admitidos;

**Artigo 51** Deliberada à dissolução ou extinção da entidade e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Sistema Único de Assistência Social ou outro órgão que o suceder, ou entidades públicas que possuem a mesma finalidade, por decisão em Assembleia Geral extraordinária;

**Artigo 52** O patrimônio e as rendas da Instituição serão utilizados para a execução e manutenção de suas finalidades e aplicados integralmente no país.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 53** O presente Estatuto só poderá ser alterado por aprovação de 50% +1 dos associados presentes, em 1ª convocação com no mínimo 2/3 dos associados ou ½ hora após com qualquer número de associados em Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 54** O Instituto Lar da Menina terá a duração por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvido em qualquer tempo por votação de 2/3 de seus associados com direito ao Voto em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, sendo instalada em primeira convocação com maioria absoluta ou, em segunda convocação, que ocorrerá uma hora após a primeira com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados;

**Artigo 55** A dissolução da entidade somente poderá ocorrer, após a liquidação de débitos por ventura existentes, sendo que o patrimônio do Instituto Lar da Menina deverá ser destinado à instituição registrada no Sistema Único de Assistência Social, sem fins lucrativos. A deliberação se dará pela aprovação de 50% +1 dos associados presentes, em 1ª convocação com no mínimo 2/3 dos associados ou ½ hora após, em 2ª convocação com 1/3 dos associados.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 55** A entidade tem legitimidade ativa *ad causum* para invocar a tutela jurisdicional, propondo as ações judiciais cabíveis, inclusive a Ação Civil Pública, na defesa dos interesses coletivos, sempre que as circunstâncias fáticas afetarem direta ou indiretamente suas finalidades estatutárias.

**Artigo 56** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 57** O presente Estatuto entrará em vigor na data indicada na ata da Assembleia Geral da aprovação.

Rio do Sul, 19 de agosto de 2022.

*(assinado digitalmente)*

**PATRICK MÜNZFELD**  
Presidente  
Instituto Lar da Menina

**FABIO JOSÉ SOAR**  
Advogado  
OAB/SC 11.732



## LAR DA MENINA DE RIO DO SUL

CNPJ: 85.787.463/0001-06 | TEL. (47) 3525-0459 | EMAIL: ADM@LARDAMENINA.ORG.BR

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Rio do Sul  
Bianca Kurth Hillenheim - Oficial Interina  
Al. Aristiliano Ramos, 42, Sala 101, Centro, Rio do Sul - SC, 89160-149 - (47)  
3521-0410 - registrocivilriodosul@gmail.com

### AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

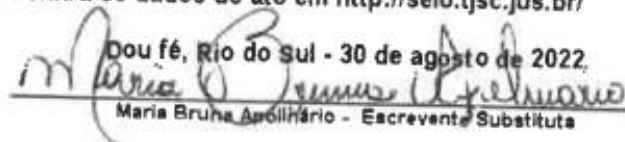
Protocolo: 009175 Data: 30/08/2022 Livro: 0016 Folha: 196  
Registro: 006861 Data: 30/08/2022 Livro: A-094 Folha: 248

Qualidade: Integral | Natureza: Alteração de Estatuto e Ata

Apresentante: **CLUBE DAS MÃES - LAR DA MENINA**

Emolumentos: Averbação Isento Selo Isentos, Arquivamento: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GMT35691-HDBK  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Rio do Sul - 30 de agosto de 2022.  
  
Maria Bruna Apolinário - Escrevente Substituta



**Maria Bruna Apolinário**  
Escrevente Substituta

**INSTITUTO LAR DA MENINA**

**CNPJ: 85.787.463/0001-06**

**Tel. (47) 3525-0459**

**E-mail: [adm@lardamenina.org.br](mailto:adm@lardamenina.org.br)**

**Site: [www.lardamenina.org.br](http://www.lardamenina.org.br)**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO DO SUL  
Registro Civil Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Rio  
do Sul  
Bianca Kurth Hillesheim  
Oficial Interina

## Certidão de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 30/08/2022, foi protocolado sob nº 9175, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 30/08/2022, sob nº 6861, livro A-94, folha 248, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

**Apresentante:** CLUBE DAS MÃES - LAR DA MENINA.

**Natureza do Título:** Alteração de Estatuto e Ata.

**Indicadores:** CLUBE DAS MÃES - LAR DA MENINA, Associação; Patrick Münzfeld, Presidente.

**Observação:** Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Rio do Sul - SC, 29 de novembro de 2022

  
Maria Bruna Apolinário  
Escrevente Substituta

**Maria Bruna Apolinário**  
Escrevente Substituta

Digitado por: Maria Bruna Apolinário

Emolumentos

1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - Isento

1 Selo de Fiscalização isento (GOH36975-XD7A) - Isento

Total: Isento

